MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2019
Data: 11 de setembro de 2019

EMENTA: Altera o Art. 107-A da Lei Municipal nº 272, de 12 de dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 107-A, da Lei nº 272, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107-A. A gratificação por função diferenciada, identificada pelo símbolo GFD, não constitui cargo e é vantagem acessória ao vencimento do servidor e só poderá ser concedida ao servidor efetivo, pelo exercício de funções, cujo desempenho não esteja previsto nas atribuições de servidor efetivo e não justifique a criação de cargo permanente ou em comissão.

§ 1º. A designação para o exercício de função diferenciada, de que trata este artigo, será efetuada exclusivamente por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. A gratificação por função diferenciada GFD, será obrigatoriamente tipificada na portaria de nomeação do servidor beneficiado.

§ 3º. A gratificação por função diferenciada (GFD) fica fixada no importe de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração base do servidor beneficiado."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal